



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

Contrato de Fornecimento nº 147/2025, que entre si celebram o Município de Marechal Cândido Rondon e a **ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS ECOLÓGICOS – ACEMPRE**.

O **Município de Marechal Cândido Rondon**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Espírito Santo, 777, Centro, Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Adriano Backes, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS ECOLÓGICOS – ACEMPRE** inscrita no CNPJ sob nº 95.719.597/0001-35, estabelecida na Rua Travessa Brasília, nº 10, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Placio Braun, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, e nos autos da **Dispensa de Licitação nº 09/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública de Marechal Cândido Rondon, verba FNDE/PNAE, **1º semestre de 2025**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, podendo haver a possibilidade de substituição de gêneros alimentícios, na forma do art. 33 da Resolução FNDE nº 06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até **R\$ 40.000,00** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme itens a seguir:

GRUPO 1 – FRUTAS IN NATURA					
Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	kg	1980	Banana Caturra Orgânica	R\$ 7,94	R\$ 15.721,20
2	kg	987	Banana Maçã Orgânica	R\$ 12,36	R\$ 12.199,32
3	kg	200	Banana Maçã Convencional	R\$ 9,05	R\$ 1.810,00
4	kg	300	Caqui Chocolate/Café Convencional	R\$ 9,69	R\$ 2.907,00
5	kg	780	Carambola Convencional	R\$ 9,36	R\$ 7.300,80
6	kg	2000	Laranja (lima, bahia ou vermelha) Convencional	R\$ 6,75	R\$ 13.500,00
7	kg	900	Limão Orgânico	R\$ 6,15	R\$ 5.535,00
8	kg	149	Limão Convencional	R\$ 4,95	R\$ 737,55
9	kg	60	Mamão Orgânico	R\$ 11,59	R\$ 695,40
10	kg	150	Mamão Convencional	R\$ 9,96	R\$ 1.494,00
11	kg	80	Maracujá Orgânico	R\$ 18,18	R\$ 1.454,40
12	kg	200	Pitaya Convencional	R\$ 23,79	R\$ 4.758,00
13	kg	1000	Tangerina/mexerica/murgote/bergamota/pocan convencional	R\$ 7,49	R\$ 7.490,00
Valor Total:					R\$75.602,67

GRUPO 2 – FRUTAS CONGELADAS					
Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	kg	721	Acerola Orgânica	R\$ 15,96	R\$ 11.507,16
2	kg	153	Amora Orgânica	R\$ 27,84	R\$ 4.259,52
3	kg	50	Graviola Orgânica	R\$ 18,23	R\$ 911,50
4	kg	250	Jabuticaba Orgânica	R\$ 17,18	R\$ 4.295,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

5	kg	385	Morango Orgânico	R\$ 38,25	R\$ 14.726,25
Valor Total:					R\$35.699,43

GRUPO 3 – HORTALIÇAS, SEMENTES, LEGUMES E TUBÉRCULOS					
Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	kg	420	Abóbora descascada, picada, embalada pac. 1 kg orgânica	R\$ 8,50	R\$ 3.570,00
2	kg	550	Abobrinha Verde Orgânica	R\$ 7,01	R\$ 3.855,50
3	kg	20	Açafrão Orgânico	R\$ 14,11	R\$ 282,20
4	kg	254	Acelga Couve Chinesa Orgânica	R\$ 9,21	R\$ 2.339,34
5	kg	817	Alface Orgânica	R\$ 15,00	R\$ 12.255,00
6	kg	100	Alho Nacional Orgânico	R\$ 38,20	R\$ 3.820,00
7	kg	100	Alho Poró	R\$ 19,79	R\$ 1.979,00
8	kg	380	Almeirão Orgânico	R\$ 11,03	R\$ 4.191,40
9	kg	1300	Batata Doce Orgânica	R\$ 5,59	R\$ 7.267,00
10	kg	102	Berinjela Orgânica	R\$ 8,45	R\$ 861,90
11	kg	1100	Beterraba Orgânica	R\$ 6,89	R\$ 7.579,00
12	kg	480	Brócolis Orgânico	R\$ 13,95	R\$ 6.696,00
13	kg	188	Cará Orgânico	R\$ 9,44	R\$ 1.774,72
14	kg	850	Cebola Orgânica	R\$ 6,97	R\$ 5.924,50
15	kg	190	Cebolinha Verde Orgânica	R\$ 20,88	R\$ 3.967,20
16	kg	500	Cenoura Orgânica	R\$ 8,51	R\$ 4.680,50
17	kg	350	Chicória/Escarola	R\$ 12,14	R\$ 4.249,00
18	kg	250	Chuchu Orgânico	R\$ 5,62	R\$ 1.405,00
19	kg	350	Couve Flor Orgânico	R\$ 14,53	R\$ 5.085,50
20	kg	240	Couve Manteiga Orgânica	R\$ 13,89	R\$ 3.333,60
21	kg	145	Espinafre Orgânico	R\$ 13,19	R\$ 1.912,55
22	kg	45	Inhame Orgânico	R\$ 12,51	R\$ 562,95
23	kg	720	Mandioca Descascada, Picada, Embalada em Pacote de 1 kg Orgânica	R\$ 10,19	R\$ 7.336,80
24	kg	800	Milho Verde (até 3 palhas) orgânico	R\$ 12,61	R\$ 10.088,00
25	kg	330	Pepino Orgânico	R\$ 7,77	R\$ 2.564,10
26	kg	100	Pimentão Orgânico	R\$ 11,30	R\$ 1.130,00
27	kg	130	Rabanete Orgânico	R\$ 8,62	R\$ 1.120,60
28	kg	827	Repolho Verde/Roxo Orgânico	R\$ 5,47	R\$ 4.523,69
29	kg	138	Salsinha Orgânica	R\$ 24,05	R\$ 3.318,90
30	kg	1400	Tomate Orgânico	R\$ 10,86	R\$ 15.204,00
Valor Total:					R\$132.877,95

GRUPO 4 – LEITES E DERIVADOS				
Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Total
1	kg	200	Manteiga Convencional	R\$ 36,94
Valor Total:				R\$7.388,00

GRUPO 6 – PANIFICADOS E MASSAS				
Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Total
1	kg	962	Macarrão Espaguete Orgânico Sem Ovos	R\$ 41,54
2	kg	200	Pão Caseiro Sem Lactose Fatiado Orgânico	R\$ 37,70
3	kg	420	Pão Hot Dog Orgânico (produto 80g)	R\$ 57,19
Valor Total:				R\$71.521,28

GRUPO 7 – SUCOS E POLPAS				
Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Total
1	kg	2450	Polpa de Fruta Orgânica	R\$ 32,63
Valor Total:				R\$79.943,50

GRUPO 8 - COMPLEMENTOS				
Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Total
1	kg	800	Açúcar Mascavo com Cacao Convencional	R\$ 27,18
2	kg	400	Pão Caseiro Sem Lactose Fatiado Orgânico	R\$ 28,48
3	kg	442	Pão Hot Dog Orgânico (produto 80g)	R\$ 44,72
Valor Total:				R\$52.902,24



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

GRUPO 10 - CEREAIS					
Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	kg	1733	Arroz Integral Orgânico	R\$ 14,25	R\$ 24.695,25
2	kg	6791	Arroz Polido Orgânico	R\$ 14,59	R\$ 99.080,69
3	kg	200	Aveia Orgânica	R\$ 31,13	R\$ 6.226,00
4	kg	100	Farinha de Arroz Orgânica	R\$ 12,27	R\$ 1.227,00
5	kg	500	Farinha de Milho Orgânico	R\$ 10,09	R\$ 5.045,00
6	kg	1637	Farinha de Trigo Branco Orgânico	R\$ 9,56	R\$ 15.649,72
7	kg	600	Farinha de Trigo Integral Orgânico	R\$ 10,52	R\$ 6.312,00
8	kg	500	Milho Canjica (pacotes de 500 g) Orgânico	R\$ 10,13	R\$ 5.065,00
9	kg	188	Milho Pipoca Orgânico (pacotes de 500 g) Orgânico	R\$ 25,15	R\$ 4.728,20
Valor Total:					R\$168.028,86

VALOR TOTAL GERAL R\$623.963,93

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

As entregas dos alimentos deverão ocorrer sempre nos dias de segunda e terças-feiras, respeitando o horário de funcionamento do setor, sendo das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas. Conforme especificação realizada no pedido feito pelo responsável do Setor.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$623.963,93 (Seiscentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos)**, conforme segue:

Nº	1. NOME	2. CNPJ	3. DAP
1	ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS ECOLÓGICOS – ACEMPRE	95.719.597/0001-35	PR092023.03.000002081CAF

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula terceira e sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS UTILIZADOS	
Código Reduzido	374 – 375 – 376 – 377
Órgão	2 – Poder Executivo
Unidade	6 – Secretaria Municipal de Educação
Ação	2015 – Alimentação Escolar
Vínculo	0 – Recursos Livres // 103 – Educação / 10% sobre Transf.constituc. // 107 – Salário Educação-22712-9 // 245 – PNAE – FNDE Prog. Nac. Alim. Escolar (Merenda)
Subelemento	3.339.032.050.000.000.000 – Merenda Escolar

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Primeiro - No final do mês a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, cujo pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do CONTRATANTE até o 15º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Deverão acompanhar a Nota Fiscal, as Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal e CNDT em vigor.

Parágrafo terceiro – Não gerará direito a reajuste e atualização monetária o atraso imputável à CONTRATADA.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE: A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA CATORZE:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública nº 001/2025**, pela Resolução 06/2020/FNDE/MEC, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 77/2025 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos apontados no presente contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo formalizado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato serão efetuadas por ciência pessoal, por via postal com aviso de recebimento, por e-mail ou por outro meio que assegure a certeza do conhecimento pelo interessado e, quando não for possível sua realização pelos anteriores especificados, será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato terá o prazo de execução pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua assinatura, sendo que após esse prazo as demais providências necessárias ao recebimento do objeto, emissão de papéis e liquidação de valores decorrentes do contrato deverão ser providenciadas no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marechal Cândido Rondon – PR, 29 de abril de 2025.

**ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS PRODUTORES
RURAIS ECOLÓGICOS - ACEMPRE**

Remi Sander
CONTRATADA

ADRIANO BACKES
PREFEITO – CONTRATANTE

Testemunhas:

Maria Claudete Kozerski
Secretária Municipal de Educação

Jodele Caroline Silveira Arndt
Gestor de Contrato